PUBLICIDADE LEGAL

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.505.185/0001-84 - NIRE 43.300.068.498

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 05 de agosto de 2025, às 15:00, na sede social da CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S.A., localizada na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR 290 KM 181, s/n, parte, Coreia, CEP 96755-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Leomyr de Castro Girondi; e Secretário: Rafael Hollweg Salamoni. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia; **(i)** a alteração do Parágrafo Segundo art. 2º do Estatuto Social; e **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** A acionista da Companhia aprova, sem ressalvas e/ou restrições: **Quanto ao item (i):** a alteração do endereço da Filial Porto Alegre/RS, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 03.505.185/0002-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.901.123.621, com endereço no Largo Visconde de Cairú, 12, sala 1.304, Centro, CEP 90030-110, cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, **para**, Avenida Julio de Castilhos, 132, sala 1201 - 11º Andar, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Quanto ao item (ii):** A alteração do Parágrafo Segundo do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Parágrafo Segundo - A Companhia possui as seguintes filiais: (i) Filial Porto Alegre/RS. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 03.505.185/0002-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.901.123.621 e com endereço na Avenida Julio de Castilhos, 132, sala 1201 - 11º Andar, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde opera um escritório administrativo; (ii) Filial Giruá/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0005-08, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.880 e com endereço na Rodovia VRS 867, km 02, CEP 98870-000, cidade de Giruá, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (iii) Filial Santa Maria/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0004-27, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.898 e com endereço na Estrada Geral da Boca do Monte, 4.555, Parte A, Caturrita, Distrito de Santo Antão, CEP 97040-000, cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (iv) Filial São Leopoldo/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0003-46, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.901 e com endereço na Estrada Vicinal Xavier, 720, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396, cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (v) Filial Victor Graeff/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0006-99, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.910.401 e com endereço na Rodovia BR 386, km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, CEP 99350-000, cidade de Victor Graeff, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (vi) Filial Tramandaí/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0007-70, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.917.541, com endereço na Estrada da Estância Velha, s/n, Fazenda Arroio de Campos, CEP 95590-000, cidade de Tramandaí, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (vii) Filial Butiá/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0008-50, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43.902.206.571, com endereço na Rodovia BR 290, km 178, número zero, Anexo A, Vila Santo Antônio, CEP 96750-000, cidade de Butiá, estado do Rio Grande do Sul; e (viii) Filial Alegrete/RS, em constituição, com endereço na Rodovia BR 290, km 600, Piola, CEP 97545-120, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul."* **Quanto ao item (iv):** Consequentemente, realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à presente ata. A Acionista autoriza a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a deliberação ora aprovada. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Acionista**: Riograndense Participações S.A. (representada por Leomyr de Castro Girondi e Rafael Hollweg Salamoni). Minas do Leão/RS, 05 de agosto de 2025. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Mesa: **Rafael Hollweg Salamoni** - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 11219134 em 02/09/2025. Protocolo 252897021 - 13/08/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - Cláusula 1ª** - A Companhia tem a denominação de **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.,** constituída sob a forma de sociedade por ações e reger-se-á pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("LSA") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2ª** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000. Parágrafo primeiro - A critério da(s) acionista(s), a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Segundo - A Companhia possui as seguintes filiais: (i) Filial Porto Alegre/RS. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 03.505.185/0002-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43.901.123.621 e com endereço na Avenida Julio de Castilhos, 132, sala 1201 - 11º Andar, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde opera um escritório administrativo; (ii) Filial Giruá/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0005-08, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.880 e com endereço na Rodovia VRS 867, km 02, CEP 98870-000, cidade de Giruá, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (iii) Filial Santa Maria/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0004-27, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.898 e com endereço na Estrada Geral da Boca do Monte, 4.555, Parte A, Caturrita, Distrito de Santo Antão, CEP 97040-000, cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (iv) Filial São Leopoldo/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0003-46, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.619.901 e com endereço na Estrada Vicinal Xavier, 720, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396, cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (v) Filial Victor Graeff/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0006-99, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.910.401 e com endereço na Rodovia BR 386, km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, CEP 99350-000, cidade de Victor Graeff, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (vi) Filial Tramandaí/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185.0007-70, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43.901.917.541, com endereço na Estrada da Estância Velha, s/n, Fazenda Arroio de Campos, CEP 95590-000, cidade de Tramandaí, estado do Rio Grande do Sul, onde são desenvolvidas todas as atividades do objeto social da Companhia; (vii) Filial Butiá/RS. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0008-50, registrada na JUCISRS sob o NIRE 43.902.206.571, com endereço na Rodovia BR 290, km 178, número zero, Anexo A, Vila Santo Antônio, CEP 96750-000, cidade de Butiá, estado do Rio Grande do Sul; e (viii) Filial Alegrete/RS, em constituição, com endereço na Rodovia BR 290, km 600, Piola, CEP 97545-120, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. **Cláusula 3ª** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Cláusula 4ª** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) prestação de serviços nas áreas de aterros sanitários, coleta, disposição, processamento e transporte rodoviário de resíduos industriais e urbanos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes), outros serviços de gestão de resíduos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes); coleta de resíduos não perigosos (resíduos sólidos urbanos e industriais não perigosos inertes), bem como toda e qualquer atividade correlata, incluindo tratamento por incineração; (b) higienização e manejo de resíduos das áreas internas e externas de hospital; serviços relativos a coleta, tratamento e disposição de resíduos hospitalares através da descontaminação pelo processo de autoclavagem; coleta, transporte terrestre municipal, estadual e interestadual e destinação final de resíduos de qualquer natureza em estabelecimento de saúde, comerciais e industriais (perigosos e/ou não inertes); gerenciamento de resíduos industriais (perigosos e/ou não inertes) com disposição final de medicamentos e seus correlatos; solidificação e destinação final de resíduos líquidos/pastosos provenientes de hospitais ou empresas na área da saúde e indústria; Armazenamento temporário de resíduos de qualquer natureza e seus correlatos; gestão total de resíduos; (c) descontaminação e disposição de serviços de gestão de resíduos; atividades relacionadas a esgoto exceto gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; coleta de resíduos perigosos tratamento e disposição de efluentes perigosos; caracterização de resíduos e efluentes; (d) prestação de serviços de assessoria técnica e comercial e gestão de processos e meio ambiente, sistemas de qualidade, projetos e ambiente, administração e engenharia, reciclagem de materiais, implantação, operação e gerenciamento de centrais de tratamento e/ou reciclagem de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas, comercialização de produtos relacionados a processo de natureza ambiental, incluindo comercialização (compra e venda) dos produtos e subprodutos obtidos a partir do tratamento, reciclagem e valorização dos resíduos, prestação de serviços de assessoria, administração, supervisão e execução de obras e elaboração de projeto técnico em engenharia; (e) Produção, captação e comercialização de biogás destinado à geração de energia; produção, captação e comercialização de outros gases oriundos de aterros sanitários e industriais; produção e comercialização de crédito de carbono; (f) elaboração de projetos e execução de serviços de terraplanagem e construção civil; obras de terraplanagem; (g) tratamento de resíduos sólidos via incineração com geração de energia elétrica decorrente dos gases gerados do processo; comercialização de energia elétrica; geração e comercialização de créditos de carbono. **Capítulo II - Capital Social - Cláusula 5ª** - O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 102.359.220,00 (cento e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais), dividido em 102.359.220 (cento e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. Parágrafo primeiro - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo segundo - O direito de voto inerente às ações, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Riograndense Participações S.A. celebrado em 10 de novembro de 2011, conforme aditado ("AA Riopar"). **Cláusula 6ª** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome da(s) acionista(s) no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Parágrafo único - Mediante solicitação da(s) acionista(s), a Companhia deverá emitir certificados de ações, que deverão ser assinados pelo Diretor Executivo, em conjunto com um diretor, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos do artigo 19 deste estatuto social. **Capítulo III - Assembleia Geral - Cláusula 7ª -** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso (bem como fixar sua respectiva remuneração; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Cláusula 8ª -** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, observadas as demais disposições atinentes e será presidida por acionista, que convidará alguém, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Parágrafo único - Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regularmente instalada a Assembleia Geral em que estiver presente acionista(s) detentora(s) da totalidade do capital social. **Cláusula 9º -** A(s) acionista(s) poderá(ão) fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira. **Cláusula 10 -** Ressalvadas as exceções previstas na LSA, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Cláusula 11 -** Observadas as demais hipóteses previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral: (i) alteração do objeto social da Companhia e/ou quaisquer outras alterações deste estatuto social; (ii) criação de novas classes de ações ou alteração dos direitos atribuídos às classes existentes; (iii) emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) apresentação, pela Companhia, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência; (v) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia e/ou as ações ou valores mobiliários de sua emissão; (vi) aprovação do pagamento ou alteração das disposições do presente estatuto social a respeito da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros de forma diversa do quanto previsto no presente estatuto social ou no acordo de acionistas; (vii) aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial; (viii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação de sua remuneração; (ix) aprovação prévia de atos ou contratos que envolvam: (a) concessão de financiamento, tomada de financiamento ou de qualquer forma de contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo, em montantes superiores aos previstos no plano de negócios da acionista Riograndense Participações S.A. ("PN Riopar") e/ou cujas condições sejam menos favoráveis para a Companhia que aquelas previstas no PN Riopar; (b) aquisição, oneração ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades; (c) alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da Companhia, não prevista no PN Riopar e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (d) constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de sua(s) acionista(s) ou de terceiros; (e) assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações não previstas no PN Riopar e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); (f) conferência, pela Companhia, direta ou indiretamente, de direito de participação nos lucros, diferentemente do previsto neste estatuto social; e (g) negócios com Partes Relacionadas à Companhia ou com Partes Relacionadas aos seus sócios direitos e indiretos, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação, sendo que "Partes Relacionadas" significa, em relação a(s) acionista(s), qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que estejam sob controle comum com a(s) acionista(s) tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da LSA, e ainda seus respectivos administradores, cônjuges e parentes até segundo grau; e (x) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia. Parágrafo único - A Companhia e a(s) acionista(s) observarão o AA Riopar. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Cláusula 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo único - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição e seu prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção II - Diretoria - Cláusula 13** - A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) diretores, nos termos do artigo 143 da LSA, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Operacional e um Diretor Comercial, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto social, exigida aprovação prévia da(s) acionista(s). **Cláusula 14** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos pelos demais Diretores. **Cláusula 15** - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescentes. **Cláusula 16** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, sendo que a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio da pauta a ser discutida, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício. **Cláusula 17** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável pela maioria dos Diretores presentes à reunião. **Seção III - Representação - Cláusula 18** - Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) pelo Diretor Executivo e qualquer outro Diretor, em conjunto; (b) pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador constituído nos termos da Cláusula 19; (c) por qualquer dos Diretores em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos da Cláusula 19, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); (d) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 01 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 19, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido ou para a prática dos atos constantes do parágrafo primeiro da presente Cláusula; (e) conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 19, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido; e (f) conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 19, nos casos previstos no parágrafo terceiro da presente Cláusula. Parágrafo primeiro - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos da Cláusula 19: (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras. Parágrafo segundo - A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios, nas alterações de contratos sociais e nas assembleias gerais de sociedades de que participe como sócia ou acionista: (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 02 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo terceiro - A Companhia ser representada por 02 (dois) procuradores constituídos na forma da Cláusula 14 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio. **Cláusula 19** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Executivo e qualquer outro Diretor, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata a Cláusula 18 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 01 (um) ano. Parágrafo primeiro - As procurações *ad judicia* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Executivo isoladamente. Parágrafo segundo - A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no *caput* desta Cláusula não se aplicam às procurações *ad judicia*. **Cláusula 20** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionistas (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Cláusula 21 -** O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido da Assembleia Geral, a ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em eli. Parágrafo único - A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da LSA. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Cláusula 22** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo primeiro - Do lucro líquido serão deduzidas: (i) uma parcela de 5% (cinco por cento), a ser destinada à constituição da reserva a que se refere o artigo 193 da LSA, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do capital social da Companhia; e (ii) uma parcela de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), a ser destinada ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da LSA. Parágrafo segundo - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação. Parágrafo terceiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo quarto - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser pagos juros sobre capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos obrigatórios, com base na legislação aplicável. Parágrafo quinto - Salvo deliberação em contrato pela Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação nesse sentido. **Capítulo VII - Liquidação da Companhia - Cláusula 23 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação. **Capítulo VIII - Do Juízo Arbitral - Cláusula 24** - Todas as questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas em lei e neste estatuto social serão submetidas à arbitragem de acordo com as regras de arbitragem para decisão definitiva do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") (a "Câmara Arbitral"), em procedimento a ser administrado pela mesma Câmara Arbitral. Parágrafo primeiro - Caso as regras procedimentais da Câmara Arbitral sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, tais regras serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307/96. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. Parágrafo segundo - O Tribunal Arbitral será formado por 03 (três) árbitros, sendo um nomeado pela parte que iniciar o procedimento, outro pela(s) parte(s) contra quem o procedimento for iniciado, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal, será nomeado em conjunto pelos árbitros indicados pelas partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da nomeação do último árbitro, o terceiro árbitro, que servirá como Presidente, será indicado pela Câmara Arbitral, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse. Parágrafo terceiro - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, em português, e o procedimento, assim como os documentos e as informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. Parágrafo quarto - Cada parte arcará com seus respectivos custos e honorários de advogados contratados para defesa de seus interesses na arbitragem. No entanto, os honorários dos árbitros e as demais despesas processuais correrão por conta da(s) parte(s) sucumbente(s) ou, se a decisão for parcial, favorecendo ambas as partes, na proporção do favorecimento. Parágrafo quinto - A sentença arbitral será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Não obstante, cada sócio se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos sócios, e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei 9.307/96. Na hipótese de os sócios recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. **Capítulo IX - Das Disposições Finais - Cláusula 25** - A Companhia obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições do AA Riopar durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação da(s) acionista(s), ou de qualquer Diretor ou administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do AA Riopar ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos da(s) acionista(s) sob o AA Riopar. **Cláusula 26** - Nos termos do artigo 118, §8º da LSA, o Presidente das Assembleias Gerais, bem como os membros da Diretoria da Companhia não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do AA Riopar, observando-se o previsto no artigo 118, §9º da LSA no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais. **Cláusula 27** - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela LSA e demais normais legais pertinentes.